

EMENDA n.º 06 ao Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025

Altera o art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025.

O art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º A Lei Complementar n.º 283 de 11/09/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Ao servidor da Câmara Municipal da Estância de Socorro é facultado o não comparecimento ao trabalho até o limite de seis dias por ano, não cumulativas para o ano posterior, justificando sua ausência por meio de falta abonada.

§1.º O gozo da falta abonada será concedido ao servidor que a solicitar ao seu superior hierárquico, com antecedência mínima de dois dias úteis, a intenção de utilizar o benefício.

(...)”

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de julho de 2025

MESA DIRETORA

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário

Justificativa: Referida Emenda tem por objetivo adequar a proposta do Projeto de Lei original corrigindo eventuais distorções que ocorreriam sem a aprovação dos termos desta Emenda.